



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2015

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone:	
Fax:	
E-mail:	

Retirei do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP**, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2015**, cujo encaminhamento das Propostas de Preços se dará exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br, a partir de **26/05/2015** até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às **09:00 (nove)** horas, horário de Brasília/DF, do dia 08/06/2015.

Valor do Edital xerografado: R\$ 12,48 (doze reais e quarenta e oito centavos).

Apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 201013; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18855-7

(Cidade) _____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à CPL/MP, por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br ou pelo fax nº (061) 2020.4416.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MP, nos endereços www.comprasnet.gov.br ou www.planejamento.gov.br, opção “Licitação”, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2015
PROCESSO Nº 03110.002343/2015-44

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de acompanhamento e fiscalização da obra de construção de escada de emergência** nas instalações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Brasília – DF, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

ANEXOS:

- I – Termo de Referência e seu Anexo “A”;
- II – Modelo de Proposta de Preços e seus Anexos “A” e “B”.
- III – Modelo de autorização para solicitação de abertura da conta vinculada
- IV – Minuta de Contrato
- V. - Declaração de Contratos firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública

ITEM	ASSUNTO
01	DO OBJETO
02	DA PARTICIPAÇÃO
03	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
04	DO ENVIO DAS PROPOSTAS
05	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
06	DA ABERTURA DO PREGÃO
07	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
08	DA DESCONEXÃO
09	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DA HABILITAÇÃO
11	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
12	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
13	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
14	DOS RECURSOS
15	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
16	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
17	DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO
18	DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
19	DA VISTORIA
20	DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO
21	DO CONTRATO
22	DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS
23	DA REACTUAÇÃO
24	DA GARANTIA CONTRATUAL
25	DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
26	DO PAGAMENTO
27	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
28	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
29	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2015

PROCESSO Nº 03110.002343/2015-44

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **08/06/2015**, às 09:00 horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: **26/05/2015**, às 08:00 horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: **08/06/2015**, às 09:00 horas.

Endereço: www.comprasnet.gov.br

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 459, de 02 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do dia 02 de outubro de 2014, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”- CEP 70.040-906, em Brasília - DF, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço global**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa SLTI/MP, nº 1, de 26 de março de 2014, na Instrução Normativa nº 06, de 26 de dezembro de 2013, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de acompanhamento e fiscalização da obra de construção de escada de emergência** nas instalações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Brasília – DF, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.
- 1.2 Considerando que o objeto da contratação enquadra-se no conceito de **serviços comuns**, e conforme o disposto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, adotar-se-á a modalidade **Pregão Eletrônico** para a contratação dos serviços mencionados neste documento.
- 1.3. O enquadramento como **serviços comuns** tem suporte nos comandos contidos nos arts. 1º e 8º da Resolução Confea nº 218/193, já que os serviços previstos no Termo de Referência foram ‘bem definidos’ e revelam atividades comuns e rotineiras inerentes à atividade de fiscalização de obras, tais como: acompanhamento de



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

boletins diários de obras, verificação da documentação exigida na apresentação de faturas, exame de conformidade dos projetos com o com o que está sendo efetivamente executado na obra, emissão de relatórios, conferência de desenhos, áreas, dimensões de peças, cálculo de volumes, além de conferência de especificações dos materiais utilizados, dentre outros.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI nº 02/2010.
- 2.2 Não poderão participar desta licitação:
 - 2.2.1 Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 2.2.2 Entidades empresariais declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas de participar de licitações, ou impedidas de contratar com o órgão ou entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/02;
 - 2.2.3 Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.4 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;
 - 2.2.5 Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 2.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.2.7 Cooperativas e congêneres (Institutos, Fundações, dentre outros), considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial nº 01082-



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, levando em conta que o objeto é de natureza comercial;

2.2.8 empresas distintas, por meio de um único representante;

2.2.9 Licitantes que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Compras Governamentais, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>
- 3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Sítio Compras Governamentais, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 (nove) horas do dia 08/06/2015, horário de Brasília-DF**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.2 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários para a execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, deverá ser registrado, selecionando o item único e informando o valor total anual.
- 4.3.1. **Serão desclassificados/desconsiderados eventuais propostas e/ou lances que considerem como valor final o valor mensal ao invés do valor global.**
- 4.4 Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Compras Governamentais, prevalecerão as do Edital.
- 4.5 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário, e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional.
- 4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.8 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.10 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 4.11 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão.

5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o melhor preço, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
 - 5.1.1 O Pregoeiro efetuará análise de compatibilidade das propostas com os preceitos contidos nos art. 29 e 29-A da IN nº 02/2008/SLTI – MP.
- 5.2 Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 5.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.
- 5.6 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Aberta à etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.6 Para efeito de classificação das propostas será considerado o menor valor total global do item único.
- 7.7 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.8 Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 7.8.1 Os lances enviados em desacordo com o item 7.8 serão descartados automaticamente pelo sistema.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

8 - DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 9.5.1 será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

9.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I – a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- II – a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- III – não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

9.5.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5.4 A microempresa ou a empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate de que trata o subitem 9.5.1 acima, antes de efetuar o seu lance, deverá observar o que preceitua o subitem 9.14 adiante, abstendo-se de ofertar lance caso a sua receita bruta anual já tenha excedido, no ano calendário anterior, o valor de que trata o inciso do II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, A empresa de pequeno porte deverá observar também ao disposto no art. 3º §§ 9º e 9º-A da Lei Complementar 123/2006, conforme abaixo descrito:

9.5.4.1 A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 da referida Lei, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos seus §§ 9º-A, 10 e 12, portanto, caso a empresa se enquadre na situação de que trata o mencionado dispositivo legal, sendo considerada excluída da condição de empresa de pequeno porte, não poderá usufruir o benefício de desempate previsto no subitem 9.5.1.

9.5.4.2 Os efeitos da exclusão prevista no subitem anterior dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5.5 A microempresa ou a empresa de pequeno porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

9.5.5.1 Para efeito de comprovação do disposto no subitem 9.5.5, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.6 Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste Edital.

9.7 Para os efeitos do disposto no subitem 9.6 consideram-se manifestamente inexequíveis, aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.7.1 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.7.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

- 9.9 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.
- 9.10 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.11 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.
- 9.11.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.12 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá encaminhar, no prazo de **01 (uma) hora, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro(a) via sistema**, no campo “Anexo de Proposta”, ou, caso haja algum problema de conexão por e-mail: cpl@planejamento.gov.br ou por meio do fax nº (61) 2020-4416, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, acompanhada das planilhas de custo e formação de preços, atualizadas com o lance final ofertado.
- 9.12.1 A proposta de preços descrita no subitem 9.12 deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do **modelo de Proposta de Preços, constante do Anexo II deste Edital**.
- 9.12.2. **Na proposta de preços deverá ser acrescentado o valor de R\$ 44.000,00** que se refere à previsão de horas complementares durante o período contratual, 12 (doze) meses. **Esse valor será fixo**, conforme modelo de proposta de preços ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, ANEXO “A” – FISCALIZAÇÃO (MÃO-DE-OBRA), ANEXO “B” PLANILHA DE PREÇOS RESUMO.
- 9.12.3. A proponente que deixar de cotar a previsão de horas complementares ou cotar valor diverso daquele determinado no subitem 9.12.2 será desclassificada do certame.**



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

- 9.12.4 O Pregoeiro poderá fixar prazo para reenvio das planilhas de custo e formação de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes.
- 9.12.5 Será desclassificada a proposta que, após diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 9.13 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax nº (61) 2020-4416, ou por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
- 9.13.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.12 e 9.13, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 9.14 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.15 Caso se sagre vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate que trata a Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, declaração, sob as penas da lei, de que a sua receita bruta anual do ano calendário anterior não excedeu o limite fixado no inciso II do § 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- 9.16 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio de consulta ao SICAF, ao CEIS (mantido pela Controladoria-Geral da União – www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e ao Cadastro Nacional de Condenações



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), efetuando-se a pesquisa em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.

- 10.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emissores das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile ou por e-mail, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, pelo nº (61) 2020-4416 ou por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.3 As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, deverão apresentar os documentos relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade fiscal, conforme abaixo:

10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; e,



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
 - b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, observando-se as instruções da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.

- 10.3.2.1 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

10.3.2.1.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2.1.2 a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 28 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.3.3 As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - a.1) Será admitida a apresentação de balanço intermediário desde que esta prerrogativa esteja prevista no Estatuto Social da empresa ou decorra de Lei.
- b) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.4 As licitantes, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

10.3.4.1 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante -Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- d) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos:
 - d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício –DRE, relativa ao último exercício social; e



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

- d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e
- e) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - e.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua emissão.

10.3.4.2 Relativos à Qualificação Técnica:

10.3.4.2.1. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional:

a) Declaração da LICITANTE de que apresentará, **no ato da assinatura do contrato**, os documentos que comprovem que possui, em seu quadro permanente, **Responsável Técnico**, bem como demais profissionais integrantes da equipe técnica, com as qualificações mínimas requeridas no item 4.2. do Termo de Referência.

a.1) Entende-se, para fins deste Edital, **como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.**

a.2) Os profissionais indicados pela empresa para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei nº 8.666/93.

a.3) O Responsável Técnico, a critério da CONTRATADA, poderá constituir-se em um dos integrantes da equipe de fiscalização, desde que também atenda aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência. Deverá ser apresentada a Certidão de Acervo Técnico – CAT, que ateste a aptidão para desempenho de atividade de execução, de supervisão e/ou de fiscalização de obras de construção, ampliação ou reforma em prédio vertical comercial ou administrativo.

b) Declaração da licitante ou representante legal, de que tem pleno conhecimento do projeto e das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho de fiscalização, assumindo total responsabilidade relacionada à execução do objeto contratual.

c) Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em **até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato**, apresentará à CONTRATANTE uma **cópia autenticada** da documentação que comprove o registro, junto ao CREA, da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** (art. 28 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009).

10.3.4.2.2. Documentação relativa à **Capacidade Técnico-Operacional:**

a) Comprovação referente ao registro ou à inscrição da LICITANTE na entidade profissional competente



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

(CREA), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

b) No mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que esta prestou, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto do Termo de Referência (artigo 30, inciso II, Lei n.º 8666/93).

b.1) Será considerado compatível com o objeto ora licitado a comprovação de execução de serviços de fiscalização, supervisão ou execução de obras de construção, ampliação ou reforma em edificação vertical, comercial ou administrativa.

b.2) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

b.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior

b.4) A LICITANTE deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos:

- CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou ART, relativos aos serviços descritos nos atestados, que façam menção à LICITANTE como prestadora dos serviços, e desde que as informações constantes desses



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços.

b.4.1) Estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

c) Declaração da LICITANTE de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Brasília/DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

10.3.4.2.3. Apresentar declaração formal de que no ato da assinatura do contrato autorizará o Ministério a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas;

10.3.4.3 Outras declarações a serem apresentadas:

- a) Declaração formal de que no ato da assinatura do contrato autorizará o Ministério a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas;
- b) Declaração formal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Brasília – DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

10.3.4.4 Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
 - c) declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso;
 - d) declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN SLTI/MP nº 02/2009.
- 10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados no subitem 10.3.1 e nas alíneas “a”, “b” e “c” do 10.3.2.
- 10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MP mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.8 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 11.1 Na assinatura do Contrato serão exigidas a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123, de 2006).
- 11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 12.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 12.2 A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br, ou pelo fax número (61) 2020-4416, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", Sala 216, CEP: 70.040-906, Brasília – DF. Quando enviada por e-mail, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.
- 13.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção "Acesso à informação", "seção de licitações", bem como no portal COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

14 - DOS RECURSOS

- 14.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 14.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 14.1.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.
- 14.3.1 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Compras do MP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”,



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

2º andar, sala 216, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 18:00 horas.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 As obrigações da Contratada estão descritas no item 07 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e IV deste Edital.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO

- 17.1 As obrigações do MP estão descritas no item 06 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e IV deste Edital.

18 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 18.1. **O prazo de vigência contratual será de 21 (vinte e um) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração (CONTRATANTE), pelo prazo necessário à conclusão da obra, nos termos do Artigo 57, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.
- 18.2. **O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses**, a contar da emissão da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração (CONTRATANTE), pelo prazo necessário à conclusão da obra, nos termos do Artigo 57, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

19. DA VISTORIA

- 19.1. **Será facultada** à licitante, a realização de **vistoria**, a fim de identificar as características e condições especiais e dificuldades que, porventura, possam existir



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

durante a Fiscalização da Obra, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.

19.2. A vistoria facultativa, se requerida pela licitante, será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2020.5117.

19.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

20. DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

20.1. Os serviços de que tratam o presente Edital deverão ser executados com zelo e destreza de acordo com o disposto no item 4 do Termo de Referência.

21 - DO CONTRATO

21.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 28 deste Edital.

21.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MP.

21.1.2 Para assinatura do contrato, **QUE DEVERÁ SER PESSOALMENTE NO MP**, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

21.1.3 A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato as seguintes autorizações:

21.1.3.1 autorização para solicitação de abertura de conta vinculada, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

- 21.2 Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 21.4 Antes da celebração do Contrato, o MP realizará consulta “*on line*” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - TST, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

22 - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 22.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008;
- 22.2 Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:
- 22.2.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente.
- 22.3. A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer.
- 22.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste/do contrato.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

22.4.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

22.5 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do MP para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

23 – DA REPACTUAÇÃO

23.1 Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

23.1.1 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

23.2 A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

23.2.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

23.2.2 O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

23.2.3 A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

23.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

23.3.1 Para a primeira repactuação:

- a) Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

b) Para os custos sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

c) Para os custos sujeitos à fixação de preços por órgãos governamentais, tais como os relativos ao transporte público: a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

23.3.2 Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

23.4 O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

23.4.1 Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

23.4.1.1 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

23.4.1.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

23.5 Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

23.5.1 Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

23.5.2 Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

23.5.2.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

23.5.2.2 As particularidades do contrato em vigência;

23.5.2.3 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

23.6 O órgão Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

23.7 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

23.7.1 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

23.8 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

23.8.1 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

23.9 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, apresentando ao MP, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

24.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito com correção monetária a crédito do MP, nos termos do art. 19, XIX, “d” da Instrução Normativa SLTI nº 06/2013.

24.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o MP recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

24.4 A garantia deverá ter validade de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

24.5 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

- 24.6 O MP fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 24.7 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 24.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 24.9 A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.
- 24.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as.. verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Ministério, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.
- 24.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 24.12. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.
- 24.13 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, vinculadas a trabalhadores que prestam serviços no contrato, não adimplidas pela contratada.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

- 24.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 24.15. A garantia será considerada extinta:
- 24.15.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 24.15.2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

25 - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 25.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o MP deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e nº 03, de 24 de junho de 2014, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
 - b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
 - c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
 - d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 25.1.1 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, em instituição bancária (Banco do Brasil S/A), bloqueada para movimentação.
- 25.1.2 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do MP, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 25.1.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- a) 13º salário;
 - b) férias e Abono de Férias;
 - c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
 - d) impacto sobre férias e 13º salário.
- 25.2 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o MP e a licitante vencedora do certame será processada com os seguintes atos:
- a) entrega, pela empresa a ser contratada, da autorização para solicitação de abertura de conta vinculada, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital; e,
 - b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao MP ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do MP.
- 25.3. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem acima, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.
- 25.4. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.
- 25.5. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a ser celebrado.
- 25.6. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

- 25.7. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.
- 25.8. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
- 25.9. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 25.10. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 25.11. Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS
INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM			
13º(décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º(décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

26 – DO PAGAMENTO

- 26.1 O pagamento será efetuado mensalmente à empresa, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma.**
- 26.2 A empresa deverá encaminhar ao Ministério, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- 26.3. A empresa receberá mensalmente a título de pagamento, pelo mês trabalhado, **nas atividades de fiscalização (definidas no contrato) dos serviços da obra realizados no período, o valor correspondente a um doze avos (1/12) do valor global do contrato. Quando houver hora adicional, será computado o valor em separado.**
- 26.4. Os profissionais que prestarão os serviços de Assessoria à Fiscalização obedecerão estritamente ao disposto neste Termo de Referência, bem como o Projeto da Obra, principalmente no que tange à sincronização do cronograma de fiscalização ao cronograma de execução da obra. Caso haja necessidade de suspensão da obra por motivo de força maior ou caso fortuito, **os serviços de fiscalização também serão suspensos.**
- 26.5. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;

27 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 27.1 A despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2015, na seguinte classificação orçamentária: 04.122.2125.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.39. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

28 - DAS SANÇÕES

28.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

28.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) **advertência;**

b) **multa;**

b1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

b2) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, sendo aplicada cumulativamente com a subalínea "b3".

c) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

28.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

28.2.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 28.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

28.2.3 A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 28.2 é de competência exclusiva do (a) Ministro(a) de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

28.3. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 28.2 do termo de referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

28.4. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

28.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

- 28.6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, do crédito existente no MP em relação à contratada, ou ainda, da garantia prestada pela empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 28.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 28.2 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 28.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do subitem 28.2.2, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 28.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 28.10. É caracterizada como falha na execução do contrato o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, no âmbito do MP, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002.

29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 29.2. Fica assegurado ao MP o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 29.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 29.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

- 29.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 29.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 29.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MP.
- 29.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 29.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.10 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 29.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 29.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.
- 29.13 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 29.14 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados no órgão após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

– horário de Brasília-DF, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784/1999.

- 29.15 Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.planejamento.gov.br, e poderá ser obtido na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “K”, 2º andar, Sala 216, em Brasília-DF, CEP: 70.040-906, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas. Telefone para contato: (61) 2020-4230, Fax: (61) 2020-4416.

Brasília - DF, 25 de maio de 2015.

**CINTIA LIMA CORDEIRO
PREGOEIRO**



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

**ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA**

		18.05.2015	CGDAP/DIRAD
 MP	ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO D OBRA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores. Lei nº 10.520, de 17/07/2002. Decreto nº 5.450, de 31/05/2005. IN/SLTI Nº 02, de 30 de abril de 2008.		

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para acompanhamento e fiscalização da obra de construção de escada de emergência nas instalações do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – Brasília – DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Auxiliar, assistir e subsidiar tecnicamente o Ministério do Planejamento com atividades pertinentes à fiscalização, nos termos do Art. 67, caput, da Lei nº8.666/1993, no controle técnico e financeiro para que a obra referida seja executada adequadamente, dentro da normatização vigente, especificações e caderno de encargos referentes à Concorrência nº 02/2014.

2.2 - A contratação se faz necessária diante de exigência legal constante no Artigo 58, inciso III, da lei n.º 8.666/93.

3. DA DEMANDA PREVISTA

3.1. A empresa deverá realizar a fiscalização e a supervisão da Obra das escadas de emergência da Edificação do Ministério do Planejamento, bloco K, mediante uma equipe técnica de fiscalização composta de 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Engenheiro em



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

Segurança do Trabalho, 01 (um) Engenheiro Mecânico. As especificidades requeridas e o trabalho a ser prestado por cada um desses profissionais estão elencados no item 4.

3.2 O endereço da prestação dos serviços : Esplanada dos Ministérios - Bloco K;

4. DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições abaixo, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério do Ministério.

4.2. A empresa deverá montar a equipe de fiscalização em conformidade com as normas do CONFEA, observando as atribuições profissionais necessárias à fiscalização dos serviços que serão executados na obra, especialmente a Resolução nº 218/1973, do CONFEA, seguindo, ainda, os seguintes requisitos mínimos:

a) Engenheiro Civil Pleno (Coordenador Técnico): curso superior completo em Engenharia Civil, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de qualquer região e pelo menos 5 (cinco) anos de experiência na respectiva área de atuação, detentor de acervo técnico por **fiscalização ou execução** de serviços de estruturas de concreto armado, em edificação de uso comercial ou administrativo.

b) Engenheiro Mecânico Pleno: curso superior completo em Engenharia Mecânica, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de qualquer região e pelo menos 5 (cinco) anos de experiência profissional na respectiva área de atuação, detentor de acervo técnico por **fiscalização ou execução** de serviços de instalação de sistema de pressurização, em edificação de uso comercial ou administrativo.

c) Engenheiro de Segurança do Trabalho Pleno - registro como Engenheiro em Segurança do Trabalho no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA, ou o registro no CREA como Engenheiro em qualquer área de formação, desde que com certificado de especialização em Segurança do Trabalho, emitido por instituição licenciada pelo Ministério da Educação; e pelo menos 5 (cinco) anos de experiência profissional comprovada na execução de serviços relacionados ao objeto.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

4.2.1 CARGA HORÁRIA

CBO/MTE	EQUIPE TÉCNICA	QTIDADE	CARGA HORÁRIA
2142-05	Engenheiro Civil Pleno (Coordenador Técnico)	01 (um)	com presença em turno integral (44 horas semanais), para todo o prazo de execução do contrato, nas dependências do MP e no Canteiro de Obras, durante o mesmo período de trabalho estabelecido para a Construtora.
2144-05	Engenheiro Mecânico Pleno	01 (um)	Com presença integral, na fase de acompanhamento da instalação do sistema de pressurização - Nesta fase será necessária a presença integral (44 horas semanais) nas dependências do MP. A previsão, de acordo com o cronograma físico é de 8 (meses) meses, e será a partir do 8º mês de execução da obra
2149-15	Engenheiro em Segurança do Trabalho Pleno	01 (um) -	Para este profissional são previstas 44 (quarenta) horas semanais, durante toda a execução do contrato, nas dependências do MP e no Canteiro de Obras divididas de forma igualitária em cada semana de trabalho. A redistribuição destes quantitativos no cronograma físico-financeiro poderá ser realizada, desde que previamente autorizada pelo MP.

4.2.2. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.2.1 A empresa deverá realizar a fiscalização e a supervisão da Obra da escada de emergência, sendo que o trabalho a ser prestado por cada um dos profissionais elencados no item anterior são os abaixo elencados, não eximindo de outras atividades correlatas a função e necessárias à fiscalização e supervisão da obra:

a) Engenheiro Civil prestar serviços especializados relacionados ao objeto do Termo de Referência, planejamento e fiscalização da obra, análise de projetos, elaboração de pareceres



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

técnicos, relatórios mensais de medição, especificações técnicas, estudos técnicos e de orçamento, além de coordenar a equipe de fiscalização.

Deverá também elaborar representações gráficas e esquemas construtivos em programa computacional, bem como análise de documentos mensais para pagamento de serviços executados pela Construtora.

b) Engenheiro em Segurança do Trabalho: prestar serviços técnicos na área de segurança do trabalho em edificações, mediante a fiscalização dos procedimentos inerentes à área, no decorrer da obra, análise de projetos, emitir pareceres acerca da conformidade de documentos de emissão obrigatória pela Construtora, fiscalizar o atendimento às normas de segurança do trabalho no Canteiro de Obras.

Deverá também emitir pareceres técnicos, relatórios mensais de medição, especificações técnicas, estudos técnicos, bem como analisar documentos mensais para pagamento dos serviços executados pela Construtora.

c) Engenheiro Mecânico: prestar serviços especializados em engenharia mecânica, fiscalização da execução dos serviços em execução, análise de projetos, emissão de pareceres técnicos, relatórios mensais de medição, especificações técnicas, estudos técnicos e de orçamento, bem como análise de documentos mensais para pagamento dos serviços executados pela Construtora.

Deverá também elaborar representações gráficas e esquemas construtivos em programa computacional, bem como análise de documentos mensais para pagamento de serviços executados pela Construtora.

4.3. De acordo com a IN/SLTI nº 02/2008 e em função das características de execução de cada um dos serviços aqui tratados, admitir-se-á pela administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas previamente definidas e descritas em sua integralidade, não podendo tal notificação ser caracterizada como subordinação do profissional alocado no serviço com o servidor responsável;

4.3.1. Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com o Ministério, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;

4.4. O Engenheiro Civil será o Coordenador da equipe de Fiscalização da empresa contratada perante o Ministério, sendo responsável por assinar documentos referentes à gestão da equipe de fiscalização e sua representação junto ao MP. Toda documentação oficial de comunicação com a Construtora deverá ser emitida pelo Ministério.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

4.5 Cada profissional da equipe de fiscalização será responsável, dentro de suas atribuições, pelas atividades de fiscalização necessárias durante a execução da obra, devendo permanecer no Canteiro de Obras durante todo o período necessário.

4.6 Todos os serviços a serem executados pela Construtora deverão ser acompanhados diretamente pela equipe de fiscalização mobilizada, de modo a garantir a qualidade e compatibilidade da obra com os projetos e especificações aprovados. Para isso, a empresa deverá manter, na sala da fiscalização, conjunto impresso de todos os projetos, a serem fornecidos pelo MP, e documentos da obra, bem como Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela Construtora para acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos prazos e etapas.

4.7 A fiscalização será sempre exercida de forma preventiva, ou seja, de modo a acompanhar o planejamento dos serviços e orientar a Construtora na melhor forma de atuar no sentido de cumprir rigorosamente os projetos e especificações.

4.8 O Coordenador deverá informar, de imediato e por escrito à fiscalização do MP toda e qualquer ocorrência que venha ou possa comprometer o regular andamento da obra.

4.9 Faz parte do serviço de fiscalização a emissão e/ou preenchimento dos seguintes documentos:

4.9.1 – **Diário de Obras** - será constituído de folhas numeradas tipograficamente em sequência e encartadas. Deverá conter o número do volume, o Termo de Abertura solene, identificando a obra, as partes, as pessoas autorizadas a fazer anotações, e será assinado diariamente pelo Coordenador da CONTRATADA e pelo Responsável Técnico da Construtora. Terá anotações diárias, datadas, ainda que simplesmente para informar paralisações por dias de chuva, período de Tempo Bom Inoperante (TBI), referente a serviços pós-chuva que não podem ser realizados, ou a continuidade de serviços anteriormente começados. A pessoa autorizada que fizer alguma anotação deverá assinar logo a seguir, sem pular linhas ou páginas. Linhas ou páginas em branco deverão ser anuladas e autenticadas por representantes autorizados de todas as partes. O Diário de Obras pertence ao CONTRATANTE, e a ele deverá ser entregue ao final da obra. O Diário de Obras será preenchido em 02 (duas) vias, com cópia carbono, as quais terão validade de original sempre que autenticadas por representantes de todas as partes;

4.9.2 – **Atas de reunião** - As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela equipe de Fiscalização da Obra e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas;

4.9.3 - **Termo de Recebimento Provisório e Definitivo** – O Coordenador deverá emitir Termo circunstanciado de Recebimento Provisório, em até 15 dias após comunicação escrita pela



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

Construtora da entrega da obra. O Recebimento Definitivo, mediante termo circunstanciado, será emitido em até 90 dias do Recebimento Provisório, assinado pelas partes, somente após a inspeção ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.9.4. - Relatório Mensal de Fiscalização e Documentos Mensais de Medição - O Relatório Mensal de Fiscalização será elaborado pela equipe de fiscalização da empresa e compreenderá, de forma técnica e descritiva, os seguintes elementos:

- a) Resumo dos problemas e dificuldades identificados pela empresa, assunto e soluções ou providências adotadas pela Construtora.
- b) Registro fotográfico detalhado dos principais serviços executados pela Construtora, com data de sua realização, legendas das fotografias, devendo compreender de forma didática e completa todas as etapas registradas;
- c) Descrição dos serviços e etapas da obra concluídos no referido período mensal, com cópias de comprovantes de ensaios realizados, testes, bem como pareceres quanto ao desenvolvimento da obra, da qualidade dos serviços e demais observações técnicas pertinentes;
- d) Capítulo específico referente à Segurança do Trabalho no Canteiro de Obras, preenchido pelo profissional da área, relatando ocorrências, inspeções e medidas tomadas quanto ao atendimento da legislação e normatização pertinente. Incluir documentos que comprovem a notificação/cobrança da Construtora quando do não atendimento às normas e quanto às ações necessárias para a segurança na execução dos serviços;
- e) Parecer técnico com posicionamento quanto a quaisquer danos verificados na execução dos serviços pela Construtora, bem como erros executivos, soluções executadas em divergência aos projetos ou quaisquer fatos que comprometam a plena execução da obra, identificando alternativas técnicas e providências a serem tomadas pelo Ministério junto à Construtora;
- f) Capítulo específico tratando sobre os documentos mensais de medição apresentados pela Construtora, apontando possíveis divergências entre serviços cobrados e os realmente executados no período, irregularidades técnicas nas planilhas de medição da Construtora ou no Cronograma Físico-Financeiro, verificação quanto à adequação da documentação fiscal e trabalhista, análise do preenchimento realizado pela Construtora no Diário de Obras do referido período de medição, bem como parecer conclusivo quanto à adequabilidade da proposta mensal de medição apresentada pela Construtora ao Ministério.

4.9.5 – Planilha de Aditivo ao contrato – Deverá ser analisada, ou elaborada pela empresa por interesse exclusivo do Ministério, conforme o caso, proposta de aditivo ao contrato referente à execução da obra, com detalhamento das justificativas, memória de cálculo e planilha orçamentária dos serviços aditados ou suprimidos, inclusive para aditivo de prazo de execução.

- a) Os documentos relativos à proposta de aditivo ao contrato deverão ser gerenciados e assinados pelo Coordenador e, quando pertinentes, atestados antes de encaminhados ao Ministério para a devida aprovação.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

b) Todos os itens autorizados para aditamento, que não fizerem parte da planilha orçamentária original do Contrato, deverão apresentar a composição de preços unitários de acordo com o SINAPI. Em caso da não existência do item no SINAPI, utilizar modelo da tabela PINI (TCPO/Volare) ou pesquisa de mercado com no mínimo três referências registradas.

c) O prazo para entrega da Planilha de Aditivo ao Contrato é de 12 (doze) dias corridos.

4.10. A Construtora só poderá proceder a qualquer alteração na execução das obras com relação aos Projetos, bem como o emprego de quaisquer materiais diferentes daqueles apontados como marcas de referência, após a autorização prévia e expressa do Ministério, a partir da avaliação da empresa. A comunicação à Construtora será através de documento formal, emitido pelo Ministério, com base no relatório conclusivo da empresa.

4.11. Todas as notas fiscais referentes às medições dos serviços, emitidas pela Construtora, serão remetidas à CONTRATANTE. Como critério geral, somente poderão ser pagas etapas efetivamente concluídas e com a qualidade requerida pelos projetos e normatização vigente. As notas fiscais deverão estar em conformidade com os Documentos Mensais de Medição apresentados pela equipe de fiscalização.

5. DAS NORMAS TÉCNICAS

5.1. A execução dos serviços deverá observar também as seguintes Normas e Práticas Complementares:

a) Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;

b) Normas da ABNT e do INMETRO;

c) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais; Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

d) Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA;

e) Manual de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO

Compete ao Ministério:



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e a execução dos serviços, através de servidor(es) especialmente designado (s), fazendo as anotações e os registros de todas ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda aplicar penalidades e rescindir o contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- c) Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;
- d) Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;
- e) Exigir, antes do pagamento da fatura e a qualquer tempo, a seu critério a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

7.1. Compete à Empresa:

- a) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.
- b) Acatar as exigências da fiscalização do MP quanto à execução dos serviços, horários de turnos, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pelo Ministério, quanto à execução dos serviços contratados;
- c) Cumprir a jornada de trabalho estabelecida pelo Ministério, em conformidade com as leis trabalhistas;
- d) Prestar esclarecimentos ao Ministério, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- e) Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sendo



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;

- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Ministério, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Ministério reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- g) Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- h) Atribuir ao Engenheiro civil as tarefas de coordenar, de comandar e de fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a freqüência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com a fiscalização do contrato que poderá ter acesso ao controle de freqüência diária sempre que julgar necessário;
- i) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para os serviços;
- j) Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas, especialmente aquelas relativas à segurança do Ministério onde será executado o serviço;
- k) Analisar a compatibilidade entre os diversos projetos antes da execução dos serviços, solicitando, quando constatadas incompatibilidades, providências para o saneamento delas, sem qualquer prejuízo para o Cronograma Físico-Financeiro da obra.
- l) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
- m) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução e, sempre que necessário, deverá buscar o esclarecimento de dúvidas junto ao MP.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

- n) Informar ao MP sobre a necessidade de substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras, tão logo da verificação de tais ocorrências.
- o) Exercer rigoroso controle sobre o Cronograma Físico-Financeiro, submetendo à aprovação do Ministério os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- p) Avaliar tecnicamente as etapas mensais e, posteriormente, a totalidade dos serviços executados, bem como verificar e emitir parecer circunstanciado sobre as respectivas medições da Construtora; e enviar Relatório Mensal de Fiscalização Conclusivo ao Ministério, para apreciação de pagamento, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de Relatório Mensal dos serviços executados pela Construtora.
- q) Avaliar o pedido de substituição de materiais, equipamentos, técnicas executivas e serviços solicitados pela Construtora em relação ao Projeto, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações de Serviços, e encaminhar parecer conclusivo para decisão do Ministério.
- r) Solicitar ao Ministério que oficie a Construtora, por escrito, quanto à necessidade de substituição de qualquer empregado da Construtora que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- s) Solicitar à CONTRATANTE que oficie à Construtora, por escrito, sobre os problemas detectados na obra, na data da identificação, independentemente de sua complexidade, além das providências que julgar necessárias para saná-los.
- t) Conferir com as respectivas notas fiscais, todos os materiais recebidos na Obra, devendo ser arquivadas suas cópias em pasta apropriada, no escritório da fiscalização.
- u) Digitalizar e arquivar todos os documentos emitidos para a Construtora ou recebidos, de forma organizada e cronológica em pastas (computador) e mantidos na sala da fiscalização.
- v) Registrar e fotografar todos os serviços de parcela significativa na obra, anexando fotografias, registros, pareceres e demais documentos pertinentes ao Relatório Mensal de Fiscalização enviado ao Ministério.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

- w) Manter um arquivo digitalizado completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, caderno de encargos, dentre outros.
- x) Verificar as condições de segurança do trabalho no canteiro de obras, tais como: fornecimento e uso de EPI's, elaboração do PCMAT, realização de exames médicos, admissionais, demissionais e periódicos; uso e conservação dos equipamentos e andaimes da obra, laudos técnicos de segurança de materiais e demais equipamentos energizados, bem como o atendimento das demais normas de segurança e saúde. Tais atividades serão desempenhadas pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho
- y) Realizar vistoria final, após a comunicação formal de finalização das obras pela Construtora, para verificação e registro dos serviços realizados e apontamentos de possíveis vícios construtivos ou irregularidades impeditivas para fins de elaboração e emissão de Termo de Recebimento Provisório da obra.
- z) Emitir e assinar, juntamente com o Ministério, os termos de recebimento provisório e definitivo da obra.
- aa) Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes, O atraso no pagamento de fatura por parte do MP, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- bb) Assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos encargos previstos em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independentes do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do Ministério;
- cc) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalhos, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços inerentes a este Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Ministério;
- dd) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução deste Contrato e decorrente de inadimplemento contratual por parte da contratada;
- ee) Submeter, até o 5º dia corrido da execução do contrato, para conferência e identificação pela fiscalização do MP, as CTPS devidamente preenchidas e



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

assinadas. Apresentar, também, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados.

- ff) Cumprir a obrigação constante na alínea anterior sempre que houver demissão/admissão/cobertura de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência;
- gg) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- hh) Autorizar o Ministério a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas;
- ii) Manter, em Brasília – DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no que se refere à prestação de serviços em Brasília, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- jj) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados objeto desta Contratação por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
- kk) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- ll) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- mm) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

8. DA DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

8.1. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional:

a) Declaração da LICITANTE de que apresentará, **no ato da assinatura do contrato**, os documentos que comprovem que possui, em seu quadro permanente, **Responsável Técnico**, bem como demais profissionais integrantes da equipe técnica, com as qualificações mínimas requeridas no item 4.2. deste Termo de Referência.

a.1) Entende-se, para fins deste Edital, **como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.**

a.2) Os profissionais indicados pela empresa para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei nº 8.666/93.

a.3) O Responsável Técnico, a critério da CONTRATADA, poderá constituir-se em um dos integrantes da equipe de fiscalização, desde que também atenda aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência. Deverá ser apresentada a Certidão de Acervo Técnico – CAT, que ateste a aptidão para desempenho de atividade de execução, de supervisão e/ou de fiscalização de obras de construção, ampliação ou reforma em prédio vertical comercial ou administrativo.

c) Declaração da licitante ou representante legal, de que tem pleno conhecimento do projeto e das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho de fiscalização, assumindo total responsabilidade relacionada à execução do objeto contratual. **Será facultada à licitante, a realização de vistoria**, a fim de identificar as características e condições especiais e dificuldades que, porventura, possam existir durante a Fiscalização da Obra, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

b.1) A vistoria facultativa, se requerida pela licitante, será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2020.5117

b.2) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

d) Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em **até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato**, apresentará à CONTRATANTE uma **cópia autenticada** da documentação que comprove o registro, junto ao CREA, da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** (art. 28 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009).

8.2. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Operacional

e) **Comprovação** referente ao **registro ou à inscrição da LICITANTE na entidade profissional competente (CREA)**, em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

f) **No mínimo, 01 (um) atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que esta prestou, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto do Termo de Referência (artigo 30, inciso II, Lei n.º 8666/93).

b.1) Será considerado compatível com o objeto ora licitado a comprovação de execução de serviços de **fiscalização, supervisão ou execução** de obras de construção, ampliação ou reforma em edificação vertical, comercial ou administrativa.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

b.2) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

b.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior

b.4) A LICITANTE deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos:

- CAT (**Certidão de Acervo Técnico**) ou **ART**, relativos aos serviços descritos nos atestados, **que façam menção à LICITANTE como prestadora dos serviços**, e desde que as informações constantes desses documentos **permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços**.

b.4.1) Estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

8.3. Apresentar declaração formal de que no ato da assinatura do contrato autorizará o Ministério a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas;

8.4. **Declaração da LICITANTE** de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Brasília/DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada**, conforme entendimento do **Tribunal Superior do Trabalho – TST**, ratificada pela orientação do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

9. DA FISCALIZAÇÃO E DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008;

9.2 Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

9.2.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente.

a) A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer.

9.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste/do contrato.

9.4.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

9.5 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do MP para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES

10.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

b2) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, sendo aplicada cumulativamente com a subalínea "b3".

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

10.2.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2.3 A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 10.2 é de competência exclusiva do (a) Ministro(a) de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.3. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 10.2 deste termo de referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

10.4. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

10.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério.

10.6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, do crédito existente no MP em relação à contratada, ou ainda, da garantia prestada pela empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 10.2 a licitante deverá ser descredenciada por



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

10.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do subitem 10.2.2, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.10 É caracterizada como falha na execução do contrato o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, no âmbito do MP, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIO DE TRABALHO

11.1 - O prazo de execução dos serviços estará adstrito ao período de execução e recebimento da obra, objeto da fiscalização, podendo ser prorrogável nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. Qualquer solicitação ou justificativa que envolva alteração no cumprimento do Cronograma Físico-financeiro deverá ser fundamentada e apresentada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento do evento, ao Ministério.

11.2 - O prazo de início dos serviços ocorrerá a partir do primeiro dia útil ao recebimento da Ordem de Serviço.

11.3 - O contrato de fiscalização, assim como os devidos pagamentos, deverão ser imediatamente suspensos, em caso de suspensão dos serviços de execução da obra.

11.4 - O período de trabalho será diurno, nos turnos matutino e vespertino e poderá ocorrer, também, no período noturno e aos sábados e domingos. Os horários de início e término dos trabalhos serão os mesmos definidos para a Construtora e serão informados pelo MP CONTRATANTE à empresa na Ordem de Serviço Inicial.

11.4.1 Havendo eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária, a empresa deverá computar as horas de segunda a sexta-feira, eventualmente excedentes à jornada regular de 44 horas semanais, para serem lançadas como pagamentos de horas-extras,



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

11.4.1.1. Nessa situação, as horas extras serão pagas em conformidade com a legislação trabalhista e de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, utilizando-se o valor planilhado pela empresa, para os cálculos do valor da hora trabalhada.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de **vigência contratual** será de 21 (vinte e um) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração (CONTRATANTE), pelo prazo necessário à conclusão da obra, nos termos do Artigo 57, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

12.2. O prazo de **execução contratual** será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração (CONTRATANTE), pelo prazo necessário à conclusão da obra, nos termos do Artigo 57, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

13.2. A garantia deverá ter validade de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

a.4 O Ministério fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

13.4. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

13.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Ministério, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente à empresa, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma.**

14.2. A empresa deverá encaminhar ao Ministério, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

14.3. A empresa receberá mensalmente a título de pagamento, pelo mês trabalhado, **nas atividades de fiscalização (definidas no contrato) dos serviços da obra realizados no período, o valor correspondente a um doze avos (1/12) do valor global do contrato. Quando houver hora adicional, será computado o valor em separado.**

14.4. Os profissionais que prestarão os serviços de Assessoria à Fiscalização obedecerão estritamente ao disposto neste Termo de Referência, bem como o Projeto da Obra, principalmente no que tange à sincronização do cronograma de fiscalização ao cronograma de execução da obra. Caso haja necessidade de suspensão da obra por motivo de força maior ou caso fortuito, **os serviços de fiscalização também serão suspensos.**

14.5. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;

15. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

15.1. Considerando que o objeto da contratação enquadra-se no conceito de **serviços comuns**, e conforme o disposto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, adotar-se-á a modalidade **Pregão Eletrônico** para a contratação dos serviços mencionados neste documento.

15.2. O enquadramento como **serviços comuns** tem suporte nos comandos contidos nos arts. 1º e 8º da Resolução Confea nº 218/193, já que os serviços previstos neste Termo de Referência foram 'bem definidos' e revelam atividades comuns e rotineiras inerentes à atividade de fiscalização de obras, tais como: acompanhamento de boletins diários de obras, verificação da documentação exigida na apresentação de faturas, exame de conformidade dos projetos com o **com o que está sendo efetivamente executado na obra**, emissão de relatórios, conferência de desenhos, áreas, dimensões de peças, cálculo de volumes, além de conferência de especificações dos materiais utilizados, dentre outros.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

16. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E PREÇO MÁXIMO

16.1. O valor global desta contratação, conforme a Planilha Orçamentária, é de **R\$ 759.911,25** (setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos). O valor global para horas extras é de até **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais)

16.2. Os valores máximos aceitáveis nesta licitação são os seguintes:

FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DAS ESCADAS DE EMERGENCIA									
MÃO-DE-OBRA									
TOTAL DE SALÁRIO DA EQUIPE									
Profissional	Categoria (SICRO-2)	Mês	Salário Mensal (SICRO-2)						
Engenheiro Civil Pleno	P1	12	9.374,58						112.494,96
Engenheiro Mecânico Pleno	P1	8	9.374,58						74.996,64
Engenheiro de Segurança do Trabalho Pleno	P1	12	9.374,58						112.494,96
A - TOTAL DOS CUSTOS DE SALÁRIOS DA EQUIPE									299.986,56
B - TOTAL DOS CUSTOS COM ENCARGOS SOCIAIS (Tab. Sicro= 84,04% mensalista)									251.988,71
C - CUSTO DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL (5% de A + B)									27.598,76
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS									579.574,03
D - DESPESAS ADMINISTRATIVAS (5% DE A + B)									27.598,76
E - REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (LUCRO) = (10% DE A + B + C)									57.957,40
F - DESPESAS FISCAIS = (14,25% DE A + B + C + D + E)									94.781,05
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS									80.337,22
VALOR GLOBAL (12 meses)									759.911,25
* Valores dos salários dos profissionais atualizados pela Tabela de Consultoria do DNIT de 12/12/2014.									

PREVISÃO DE HORAS COMPLEMENTARES DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL				
PROFISSIONAL	PREVISÃO ADICIONAL	HORA	MÊS	TOTAL
Engenheiro Civil Pleno	16 hs/mês		12	192
Engenheiro Mecânico Pleno	16 hs/mês		8	128



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

Engenheiro de Segurança do Trabalho Pleno	16 hs/mês	12	192
TOTAL ESTIMADO DE HORAS NOS 12 MESES			512 horas
VALOR ESTIMADO (R\$) para os 12 meses de execução			R\$ 44.000,00

16.3. As horas adicionais somente serão pagas se efetivamente e necessariamente forem realizadas, e previamente autorizadas pela fiscalização/MP. O valor deverá ser faturado em separado e demonstrado em planilha de cálculo os valores apurados. Deverá também conter as justificativas que motivaram a imprescindibilidade da realização de trabalhos acima da carga horária regulamentar.

16.4. Importa salientar que na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, foram considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto deste Termo de Referência, inclusive taxas, impostos e demais despesas que a empresa deverá pagar.

16.5. A contratação será efetivada mediante a utilização do critério de julgamento de “**Menor Valor Global**”, visando viabilizar o adequado gerenciamento dos fornecimentos e da prestação dos serviços e evitar o desperdício de recursos, e afastando riscos de eventuais prejuízos à administração e/ou de comprometimento da qualidade do produto final.

17. DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

17.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução do Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
- d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

17.2 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

17.3 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

17.4 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) férias e Abono de Férias;
- c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- d) impacto sobre férias e 13º salário.

17.5 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem acima, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

17.6 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.

17.7 A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a ser celebrado.

17.8 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

17.9 A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

17.10 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

17.11 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

17.12 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

17.13 Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS
INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM			
13º(décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º(décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas com a execução da presente contratação correrão a conta do programa de trabalho 04.122.2125.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.39.

LUCIMAR RIZZO LOPES DOS SANTOS
COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CGDAP



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO PROPOSTO

FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DAS ESCADAS DE EMERGENCIA - MP												
MÃO-DE-OBRA												
TOTAL DE SALÁRIO DA EQUIPE												
Profissional	Categoria (SICRO-2)	Mês	Salário Mensal									
Engenheiro Civil Pleno	P1	12										0,00
Engenheiro Mecânico Pleno	P1	8										0,00
Engenheiro de Segurança do Trabalho Pleno	P1	12										0,00
A - TOTAL DOS CUSTOS DE SALÁRIOS DA EQUIPE												0,00
B - TOTAL DOS CUSTOS COM ENCARGOS SOCIAIS (mensalista)												0,00
C - CUSTO DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL (XX% de A + B)												0,00
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS												0,00
D - DESPESAS ADMINISTRATIVAS (XX% DE A + B)												0,00
E - REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (LUCRO) = (XX% DE A + B + C)												0,00
F - DESPESAS FISCAIS = (XX,XX% DE A + B + C + D + E)												0,00
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS												0,00
TOTAL DA PROPOSTA												0,00



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2015
PROCESSO Nº 03110.002343/2015-44

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação de serviços de acompanhamento e **fiscalização da obra de construção de escada de emergência** nas instalações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Brasília – DF, pelo valor global para 12 (doze) meses de R\$ _____ (_____), nos termos **do Edital do Pregão Eletrônico acima citado e dos Anexos “A” e “B” desta proposta de preços.**

Declaramos que no preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Os serviços terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato, e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão. (prazo não inferior a 60 (sessenta) dias).

Indicamos a seguir os acordos ou convenções coletivas que regem a categoria profissional vinculada à execução do serviço objeto do citado Edital:
_____.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

Observações:

Deverá ser indicado na referida proposta os acordos ou convenções coletivas que regem a categoria profissional vinculada à execução do serviço.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO "A" MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
FISCALIZAÇÃO – MÃO-DE-OBRA

FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DAS ESCADAS DE EMERGENCIA - MP											
MÃO-DE-OBRA											
TOTAL DE SALÁRIO DA EQUIPE											
Profissional	Categoria (SICRO-2)	Mês	Salário Mensal								
Engenheiro Civil Pleno	P1	12								0,00	
Engenheiro Mecânico Pleno	P1	8								0,00	
Engenheiro de Segurança do Trabalho Pleno	P1	12								0,00	
A - TOTAL DOS CUSTOS DE SALÁRIOS DA EQUIPE										0,00	
B - TOTAL DOS CUSTOS COM ENCARGOS SOCIAIS (mensalista)										0,00	
C - CUSTO DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL (XX% de A + B)										0,00	
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS										0,00	
D - DESPESAS ADMINISTRATIVAS (XX% DE A + B)										0,00	
E - REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (LUCRO) = (XX% DE A + B + C)										0,00	
F - DESPESAS FISCAIS = (XX,XX% DE A + B + C + D + E)										0,00	
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS										0,00	
TOTAL DA PROPOSTA										0,00	



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

ANEXO “B” MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA DE PREÇOS – RESUMO –

I – VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS – Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para acompanhamento e fiscalização da obra de construção de escada de emergência nas instalações do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – Brasília – DF

FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DAS ESCADAS DE EMERGENCIA - MP	Subtotal
Fiscalização (mão de obra)	R\$
PREVISÃO HORAS EXTRAS (512 HORAS – 12 MESES)	R\$ 44.000,00
VALOR GLOBAL ANUAL (12 MESES)	R\$

OBS.:

a) As alíquotas dos tributos deverão ser cotados em conformidade com a natureza de cada licitante, cumprindo a legislação vigente, tanto a nível federal quanto a nível distrital e observando a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, notadamente quanto à vedação de cotação do IRPJ e da CSLL.

b) O item Previsão Horas Extras deverá ser cotado pelas proponentes, representando R\$ 44.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para o período de 12 (doze) meses não se admitindo a cotação de outros valores para este componente. **Portanto, a empresa que cotar valor diferente será desclassificada.**



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, em cumprimento ao disposto no art.

19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e nº 03, de 24 de junho de 2014, **AUTORIZA** a União, representada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF-CEP 70040-906, a solicitar junto a Instituição Bancária (Banco do Brasil S/A), a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pelo MP, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no anexo VII das mencionadas Instruções Normativas e no Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2015.

_____, _____ de _____ de 2015.

(Nome e assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora na data de assinatura do contrato.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2015
PROCESSO N.º 03110.002343/2015-44**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCADA DE EMERGÊNCIA NAS INSTALAÇÕES DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – BRASÍLIA – DF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA -----.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70.040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º -----, expedida pela ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 03110.002343/2015-44**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 16/2015**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

dezembro de 2011, Instrução Normativa SLTI/MP, nº 1, de 26 de março de 2014, Instrução Normativa nº 06, de 26 de dezembro de 2013, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de acompanhamento e fiscalização da obra de construção de escada de emergência nas instalações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Brasília – DF, conforme especificações e condições constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 16/2015**, com seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o Processo nº 03110.002343/2015-44.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEMANDA PREVISTA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro. A empresa deverá realizar a fiscalização e a supervisão da Obra das escadas de emergência da Edificação do Ministério do Planejamento, bloco K, mediante uma equipe técnica de fiscalização composta de 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Engenheiro em Segurança do Trabalho, 01 (um) Engenheiro Mecânico. As especificidades requeridas e o trabalho a ser prestado por cada um desses profissionais estão elencados na Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo. O endereço da prestação dos serviços : Esplanada dos Ministérios - Bloco K;

CLÁUSULA QUARTA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro. Os serviços que tratam o presente CONTRATO deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições abaixo, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério do Ministério.

Parágrafo Segundo. A empresa deverá montar a equipe de fiscalização em conformidade com as normas do CONFEA, observando as atribuições profissionais necessárias à fiscalização dos serviços que serão executados na obra, especialmente a Resolução nº 218/1973, do CONFEA, seguindo, ainda, os seguintes requisitos mínimos:

- a) Engenheiro Civil Pleno (Coordenador Técnico):** curso superior completo em Engenharia Civil, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

– CREA de qualquer região e pelo menos 5 (cinco) anos de experiência na respectiva área de atuação, detentor de acervo técnico por **fiscalização ou execução** de serviços de estruturas de concreto armado, em edificação de uso comercial ou administrativo.

b) Engenheiro Mecânico Pleno: curso superior completo em Engenharia Mecânica, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de qualquer região e pelo menos 5 (cinco) anos de experiência profissional na respectiva área de atuação, detentor de acervo técnico por **fiscalização ou execução** de serviços de instalação de sistema de pressurização, em edificação de uso comercial ou administrativo.

c) Engenheiro de Segurança do Trabalho Pleno - registro como Engenheiro em Segurança do Trabalho no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA, ou o registro no CREA como Engenheiro em qualquer área de formação, desde que com certificado de especialização em Segurança do Trabalho, emitido por instituição licenciada pelo Ministério da Educação; e pelo menos 5 (cinco) anos de experiência profissional comprovada na execução de serviços relacionados ao objeto.

Parágrafo Terceiro. CARGA HORÁRIA:

CBO/MTE	EQUIPE TÉCNICA	QTIDADE	CARGA HORÁRIA
2142-05	Engenheiro Civil Pleno (Coordenador Técnico)	01 (um)	com presença em turno integral (44 horas semanais), para todo o prazo de execução do contrato, nas dependências do MP e no Canteiro de Obras, durante o mesmo período de trabalho estabelecido para a Construtora.
2144-05	Engenheiro Mecânico Pleno	01 (um)	Com presença integral, na fase de acompanhamento da instalação do sistema de pressurização - Nesta fase será necessária a presença integral (44 horas semanais) nas dependências do MP. A previsão, de acordo com o cronograma físico é de 8 (meses) meses, e será a partir do 8º mês de execução da obra



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

2149-15	Engenheiro em Segurança do Trabalho Pleno	01 (um) -	Para este profissional são previstas 44 (quarenta) horas semanais, durante toda a execução do contrato, nas dependências do MP e no Canteiro de Obras divididas de forma igualitária em cada semana de trabalho. A redistribuição destes quantitativos no cronograma físico-financeiro poderá ser realizada, desde que previamente autorizada pelo MP.
---------	--	------------------	--

Parágrafo Quarto. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa deverá realizar a fiscalização e a supervisão da Obra da escada de emergência, sendo que o trabalho a ser prestado por cada um dos profissionais elencados no item anterior são os abaixo elencados, não eximindo de outras atividades correlatas a função e necessárias à fiscalização e supervisão da obra:

a) Engenheiro Civil prestar serviços especializados relacionados ao objeto do Termo de Referência, planejamento e fiscalização da obra, análise de projetos, elaboração de pareceres técnicos, relatórios mensais de medição, especificações técnicas, estudos técnicos e de orçamento, além de coordenar a equipe de fiscalização.

Deverá também elaborar representações gráficas e esquemas construtivos em programa computacional, bem como análise de documentos mensais para pagamento de serviços executados pela Construtora.

b) Engenheiro em Segurança do Trabalho: prestar serviços técnicos na área de segurança do trabalho em edificações, mediante a fiscalização dos procedimentos inerentes à área, no decorrer da obra, análise de projetos, emitir pareceres acerca da conformidade de documentos de emissão obrigatória pela Construtora, fiscalizar o atendimento às normas de segurança do trabalho no Canteiro de Obras.

Deverá também emitir pareceres técnicos, relatórios mensais de medição, especificações técnicas, estudos técnicos, bem como analisar documentos mensais para pagamento dos serviços executados pela Construtora.

c) Engenheiro Mecânico: prestar serviços especializados em engenharia mecânica, fiscalização da execução dos serviços em execução, análise de projetos, emissão de pareceres técnicos, relatórios mensais de medição, especificações técnicas, estudos técnicos e de orçamento, bem



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

como análise de documentos mensais para pagamento dos serviços executados pela Construtora.

Deverá também elaborar representações gráficas e esquemas construtivos em programa computacional, bem como análise de documentos mensais para pagamento de serviços executados pela Construtora.

Parágrafo Quinto. De acordo com a IN/SLTI nº 02/2008 e em função das características de execução de cada um dos serviços aqui tratados, admitir-se-á pela administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas previamente definidas e descritas em sua integralidade, não podendo tal notificação ser caracterizada como subordinação do profissional alocado no serviço com o servidor responsável.

Parágrafo Sexto. Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com o Ministério, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;

Parágrafo Sétimo. O Engenheiro Civil será o Coordenador da equipe de Fiscalização da empresa contratada perante o Ministério, sendo responsável por assinar documentos referentes à gestão da equipe de fiscalização e sua representação junto ao MP. Toda documentação oficial de comunicação com a Construtora deverá ser emitida pelo Ministério.

Parágrafo Oitavo. Cada profissional da equipe de fiscalização será responsável, dentro de suas atribuições, pelas atividades de fiscalização necessárias durante a execução da obra, devendo permanecer no Canteiro de Obras durante todo o período necessário.

Parágrafo Nono. Todos os serviços a serem executados pela Construtora deverão ser acompanhados diretamente pela equipe de fiscalização mobilizada, de modo a garantir a qualidade e compatibilidade da obra com os projetos e especificações aprovados. Para isso, a empresa deverá manter, na sala da fiscalização, conjunto impresso de todos os projetos, a serem fornecidos pelo MP, e documentos da obra, bem como Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela Construtora para acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos prazos e etapas.

Parágrafo Dez. A fiscalização será sempre exercida de forma preventiva, ou seja, de modo a acompanhar o planejamento dos serviços e orientar a Construtora na melhor forma de atuar no sentido de cumprir rigorosamente os projetos e especificações.

Parágrafo Onze. O Coordenador deverá informar, de imediato e por escrito à fiscalização do MP toda e qualquer ocorrência que venha ou possa comprometer o regular andamento da obra.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

Parágrafo Doze. Faz parte do serviço de fiscalização a emissão e/ou preenchimento dos seguintes documentos:

- 1. Diário de Obras** - será constituído de folhas numeradas tipograficamente em sequencia e encartadas. Deverá conter o número do volume, o Termo de Abertura solene, identificando a obra, as partes, as pessoas autorizadas a fazer anotações, e será assinado diariamente pelo Coordenador da CONTRATADA e pelo Responsável Técnico da Construtora. Terá anotações diárias, datadas, ainda que simplesmente para informar paralisações por dias de chuva, período de Tempo Bom Inoperante (TBI), referente a serviços pós-chuva que não podem ser realizados, ou a continuidade de serviços anteriormente começados. A pessoa autorizada que fizer alguma anotação deverá assinar logo a seguir, sem pular linhas ou páginas. Linhas ou páginas em branco deverão ser anuladas e autenticadas por representantes autorizados de todas as partes. O Diário de Obras pertence ao CONTRATANTE, e a ele deverá ser entregue ao final da obra. O Diário de Obras será preenchido em 02 (duas) vias, com cópia carbono, as quais terão validade de original sempre que autenticadas por representantes de todas as partes;
- 2. Atas de reunião** - As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela equipe de Fiscalização da Obra e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas;
- 3. Termo de Recebimento Provisório e Definitivo** – O Coordenador deverá emitir Termo circunstanciado de Recebimento Provisório, em até 15 dias após comunicação escrita pela Construtora da entrega da obra. O Recebimento Definitivo, mediante termo circunstanciado, será emitido em até 90 dias do Recebimento Provisório, assinado pelas partes, somente após a inspeção ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 4. Relatório Mensal de Fiscalização e Documentos Mensais de Medição** - O Relatório Mensal de Fiscalização será elaborado pela equipe de fiscalização da empresa e compreenderá, de forma técnica e descritiva, os seguintes elementos:
 - a)** Resumo dos problemas e dificuldades identificados pela empresa, assunto e soluções ou providências adotadas pela Construtora.
 - b)** Registro fotográfico detalhado dos principais serviços executados pela Construtora, com data de sua realização, legendas das fotografias, devendo compreender de forma didática e completa todas as etapas registradas;
 - c)** Descrição dos serviços e etapas da obra concluídos no referido período mensal, com cópias de comprovantes de ensaios realizados, testes, bem como pareceres quanto ao desenvolvimento da obra, da qualidade dos serviços e demais observações técnicas pertinentes;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

- d)** Capítulo específico referente à Segurança do Trabalho no Canteiro de Obras, preenchido pelo profissional da área, relatando ocorrências, inspeções e medidas tomadas quanto ao atendimento da legislação e normatização pertinente. Incluir documentos que comprovem a notificação/cobrança da Construtora quando do não atendimento às normas e quanto às ações necessárias para a segurança na execução dos serviços;
- e)** Parecer técnico com posicionamento quanto a quaisquer danos verificados na execução dos serviços pela Construtora, bem como erros executivos, soluções executadas em divergência aos projetos ou quaisquer fatos que comprometam a plena execução da obra, identificando alternativas técnicas e providências a serem tomadas pelo Ministério junto à Construtora;
- h)** Capítulo específico tratando sobre os documentos mensais de medição apresentados pela Construtora, apontando possíveis divergências entre serviços cobrados e os realmente executados no período, irregularidades técnicas nas planilhas de medição da Construtora ou no Cronograma Físico-Financeiro, verificação quanto à adequação da documentação fiscal e trabalhista, análise do preenchimento realizado pela Construtora no Diário de Obras do referido período de medição, bem como parecer conclusivo quanto à adequabilidade da proposta mensal de medição apresentada pela Construtora ao Ministério.
- 5. Planilha de Aditivo ao contrato** – Deverá ser analisada, ou elaborada pela empresa por interesse exclusivo do Ministério, conforme o caso, proposta de aditivo ao contrato referente à execução da obra, com detalhamento das justificativas, memória de cálculo e planilha orçamentária dos serviços aditados ou suprimidos, inclusive para aditivo de prazo de execução.
- a)** Os documentos relativos à proposta de aditivo ao contrato deverão ser gerenciados e assinados pelo Coordenador e, quando pertinentes, atestados antes de encaminhados ao Ministério para a devida aprovação.
- b)** Todos os itens autorizados para aditamento, que não fizerem parte da planilha orçamentária original do Contrato, deverão apresentar a composição de preços unitários de acordo com o SINAPI. Em caso da não existência do item no SINAPI, utilizar modelo da tabela PINI (TCPO/Volare) ou pesquisa de mercado com no mínimo três referências registradas.
- c)** O prazo para entrega da Planilha de Aditivo ao Contrato é de 12 (doze) dias corridos.
- d)** A Construtora só poderá proceder a qualquer alteração na execução das obras com relação aos Projetos, bem como o emprego de quaisquer materiais diferentes daqueles apontados como marcas de referência, após a autorização prévia e expressa do Ministério, a partir da avaliação da empresa. A comunicação à Construtora será através de documento formal, emitido pelo Ministério, com base no relatório conclusivo da empresa.
- e)** Todas as notas fiscais referentes às medições dos serviços, emitidas pela Construtora, serão remetidas à CONTRATANTE. Como critério geral, somente poderão ser pagas



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

etapas efetivamente concluídas e com a qualidade requerida pelos projetos e normatização vigente. As notas fiscais deverão estar em conformidade com os Documentos Mensais de Medição apresentados pela equipe de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIO DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro. O prazo de execução dos serviços estará adstrito ao período de execução e recebimento da obra, objeto da fiscalização, podendo ser prorrogável nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. Qualquer solicitação ou justificativa que envolva alteração no cumprimento do Cronograma Físico-financeiro deverá ser fundamentada e apresentada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento do evento, ao Ministério.

Parágrafo Segundo. O prazo de início dos serviços ocorrerá a partir do primeiro dia útil ao recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro. O contrato de fiscalização, assim como os devidos pagamentos, deverão ser imediatamente suspensos, em caso de suspensão dos serviços de execução da obra.

Parágrafo Quarto. O período de trabalho será diurno, nos turnos matutino e vespertino e poderá ocorrer, também, no período noturno e aos sábados e domingos. Os horários de início e término dos trabalhos serão os mesmos definidos para a Construtora e serão informados pelo MP CONTRATANTE à empresa na Ordem de Serviço Inicial.

Parágrafo Quinto. Havendo eventual necessidade de exceder a jornada de trabalho diária, a empresa deverá computar as horas de segunda a sexta-feira, eventualmente excedentes à jornada regular de 44 horas semanais, para serem lançadas como pagamentos de horas-extras,

Parágrafo Sexto. Nessa situação, as horas extras serão pagas em conformidade com a legislação trabalhista e de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, utilizando-se o valor planilhado pela empresa, para os cálculos do valor da hora trabalhada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS TÉCNICAS

A execução dos serviços deverá observar também as seguintes Normas e Práticas Complementares:

- a) Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
- b) Normas da ABNT e do INMETRO;
- c) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais; Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

- d) Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA;
- e) Manual de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e a execução dos serviços, através de servidor(es) especialmente designado (s), fazendo as anotações e os registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda aplicar penalidades e rescindir o contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- c) Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;
- d) Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;
- e) Exigir, antes do pagamento da fatura e a qualquer tempo, a seu critério a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

- a) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.
- b) Acatar as exigências da fiscalização do MP quanto à execução dos serviços, horários de turnos, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pelo Ministério, quanto à execução dos serviços contratados;
- c) Cumprir a jornada de trabalho estabelecida pelo Ministério, em conformidade com as leis trabalhistas;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

- d) Prestar esclarecimentos ao Ministério, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- e) Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Ministério, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Ministério reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- g) Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- h) Atribuir ao Engenheiro civil as tarefas de coordenar, de comandar e de fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com a fiscalização do contrato que poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;
- i) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para os serviços;
- j) Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas, especialmente aquelas relativas à segurança do Ministério onde será executado o serviço;
- k) Analisar a compatibilidade entre os diversos projetos antes da execução dos serviços, solicitando, quando constatadas incompatibilidades, providências para o saneamento delas, sem qualquer prejuízo para o Cronograma Físico-Financeiro da obra.
- l) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

- m) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução e, sempre que necessário, deverá buscar o esclarecimento de dúvidas junto ao MP.
- n) Informar ao MP sobre a necessidade de substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras, tão logo da verificação de tais ocorrências.
- o) Exercer rigoroso controle sobre o Cronograma Físico-Financeiro, submetendo à aprovação do Ministério os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- p) Avaliar tecnicamente as etapas mensais e, posteriormente, a totalidade dos serviços executados, bem como verificar e emitir parecer circunstanciado sobre as respectivas medições da Construtora; e enviar Relatório Mensal de Fiscalização Conclusivo ao Ministério, para apreciação de pagamento, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de Relatório Mensal dos serviços executados pela Construtora.
- q) Avaliar o pedido de substituição de materiais, equipamentos, técnicas executivas e serviços solicitados pela Construtora em relação ao Projeto, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações de Serviços, e encaminhar parecer conclusivo para decisão do Ministério.
- r) Solicitar ao Ministério que officie a Construtora, por escrito, quanto à necessidade de substituição de qualquer empregado da Construtora que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- s) Solicitar à CONTRATANTE que officie à Construtora, por escrito, sobre os problemas detectados na obra, na data da identificação, independentemente de sua complexidade, além das providências que julgar necessárias para saná-los.
- t) Conferir com as respectivas notas fiscais, todos os materiais recebidos na Obra, devendo ser arquivadas suas cópias em pasta apropriada, no escritório da fiscalização.
- u) Digitalizar e arquivar todos os documentos emitidos para a Construtora ou recebidos, de forma organizada e cronológica em pastas (computador) e mantidos na sala da fiscalização.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

- v) Registrar e fotografar todos os serviços de parcela significativa na obra, anexando fotografias, registros, pareceres e demais documentos pertinentes ao Relatório Mensal de Fiscalização enviado ao Ministério.
- w) Manter um arquivo digitalizado completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, caderno de encargos, dentre outros.
- x) Verificar as condições de segurança do trabalho no canteiro de obras, tais como: fornecimento e uso de EPI's, elaboração do PCMAT, realização de exames médicos, admissionais, demissionais e periódicos; uso e conservação dos equipamentos e andaimes da obra, laudos técnicos de segurança de materiais e demais equipamentos energizados, bem como o atendimento das demais normas de segurança e saúde. Tais atividades serão desempenhadas pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho
- y) Realizar vistoria final, após a comunicação formal de finalização das obras pela Construtora, para verificação e registro dos serviços realizados e apontamentos de possíveis vícios construtivos ou irregularidades impeditivas para fins de elaboração e emissão de Termo de Recebimento Provisório da obra.
- z) Emitir e assinar, juntamente com o Ministério, os termos de recebimento provisório e definitivo da obra.
- aa) Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes, O atraso no pagamento de fatura por parte do MP, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- bb) Assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos encargos previstos em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independentes do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do Ministério;
- cc) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalhos, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços inerentes a este Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Ministério;
- dd) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução deste Contrato e decorrente de inadimplemento contratual por parte da contratada;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

- ee) Submeter, até o 5º dia corrido da execução do contrato, para conferência e identificação pela fiscalização do MP, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas. Apresentar, também, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados.
- ff) Cumprir a obrigação constante na alínea anterior sempre que houver demissão/admissão/cobertura de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência;
- gg) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- hh) Autorizar o Ministério a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas;
- ii) Manter, em Brasília – DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no que se refere à prestação de serviços em Brasília, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- jj) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados objeto desta Contratação por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
- kk) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- ll) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- mm) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor total para 12 (doze) meses, R\$ ----- (-----), conforme segue:



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DAS ESCADAS DE EMERGENCIA										
MÃO-DE-OBRA										
TOTAL DE SALÁRIO DA EQUIPE										
Profissional	Categoria (SICRO-2)	Mês	Salário Mensal (SICRO-2)							
Engenheiro Civil Pleno	P1	12								
Engenheiro Mecânico Pleno	P1	8								
Engenheiro de Segurança do Trabalho Pleno	P1	12								
A - TOTAL DOS CUSTOS DE SALÁRIOS DA EQUIPE										
B - TOTAL DOS CUSTOS COM ENCARGOS SOCIAIS (Tab. Sicro= 84,04% mensalista)										
C - CUSTO DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL (5% de A + B)										
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS										
D - DESPESAS ADMINISTRATIVAS (5% DE A + B)										
E - REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (LUCRO) = (10% DE A + B + C)										
F - DESPESAS FISCAIS = (14,25% DE A + B + C + D + E)										
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS										
VALOR GLOBAL (12 meses)										

Parágrafo Primeiro. O valor global para horas extras é de até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme segue:

PREVISÃO DE HORAS COMPLEMENTARES DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL				
PROFISSIONAL	PREVISÃO ADICIONAL	HORA	MÊS	TOTAL
Engenheiro Civil Pleno	16 hs/mês		12	192
Engenheiro Mecânico Pleno	16 hs/mês		8	128
Engenheiro de Segurança do Trabalho Pleno	16 hs/mês		12	192
TOTAL ESTIMADO DE HORAS NOS 12 MESES				512 horas
VALOR ESTIMADO (R\$) para os 12 meses de execução				R\$ 44.000,00



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

Parágrafo Segundo. As horas adicionais somente serão pagas se efetivamente e necessariamente forem realizadas, e previamente autorizadas pela fiscalização/MP. O valor deverá ser faturado em separado e demonstrado em planilha de cálculo os valores apurados. Deverá também conter as justificativas que motivaram a imprescindibilidade da realização de trabalhos acima da carga horária regulamentar.

Parágrafo Terceiro. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DEZ – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o MP deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e nº 03, de 24 de junho de 2014, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, em instituição bancária (Banco do Brasil S/A), bloqueada para movimentação.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

Parágrafo Segundo. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do MP, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo Terceiro. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) férias e Abono de Férias;
- c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- d) impacto sobre férias e 13º salário.

Parágrafo Quarto. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o MP e a licitante vencedora do certame será processada com os seguintes atos:

- a) entrega, pela empresa a ser contratada, da autorização para solicitação de abertura de conta vinculada, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital; e,
- b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao MP ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do MP.

Parágrafo Quinto. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem acima, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a ser celebrado.

Parágrafo Oitavo. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo Nono. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

Parágrafo Dez. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo Onze. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Doze. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Treze. Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS
INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM			
13º(décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º(décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero e três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à empresa, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma.**

Parágrafo Primeiro. A empresa deverá encaminhar ao Ministério, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

Parágrafo Segundo. A empresa receberá mensalmente a título de pagamento, pelo mês trabalhado, **nas atividades de fiscalização (definidas no contrato) dos serviços da obra realizados no período, o valor correspondente a um doze avos (1/12) do valor global do contrato.** Quando houver hora adicional, será computado o valor em separado.

Parágrafo Terceiro. Os profissionais que prestarão os serviços de Assessoria à Fiscalização obedecerão estritamente ao disposto neste Termo de Referência, bem como o Projeto da Obra, principalmente no que tange à sincronização do cronograma de fiscalização ao cronograma de execução da obra. Caso haja necessidade de suspensão da obra por motivo de força maior ou caso fortuito, **os serviços de fiscalização também serão suspensos.**

Parágrafo Quarto. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2015, na seguinte classificação orçamentária: 04.122.2125.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.39. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

CLÁUSULA TREZE – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

Parágrafo Primeiro. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Segundo. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

Parágrafo Terceiro. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto. O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

Parágrafo Quinto. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Sexto. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

I - Para a primeira repactuação:

a) Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

c) Para os custos sujeitos à fixação de preços por órgãos governamentais, tais como os relativos ao transporte público: a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

II - Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

Parágrafo Sétimo. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

Parágrafo oitavo. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo Nono. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

Parágrafo Dez. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

Parágrafo Onze. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

I - Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;

II - Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

Parágrafo Doze. O órgão Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

Parágrafo Treze. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Catorze. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Quinze. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Dezesseis. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Dezessete. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, apresentando ao MP, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito com correção monetária a crédito do MP, nos termos do art. 19, XIX, “d” da Instrução Normativa SLTI nº 06/2013.

Parágrafo Segundo. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o MP recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

Parágrafo Terceiro. A garantia deverá ter validade de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Quinto. O MP fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

Parágrafo Sexto. A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo Sétimo. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

Parágrafo Oitavo. A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

Parágrafo Nono. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as.. verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Ministério, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

Parágrafo Dez. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Onze. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Doze. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- e) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, vinculadas a trabalhadores que prestam serviços no contrato, não adimplidas pela contratada.

Parágrafo Treze - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Catorze - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

CLÁUSULA QUINZE – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008.

Parágrafo Primeiro. Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

Parágrafo Segundo. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

Parágrafo Terceiro. A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Quarto. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste/do contrato.

Parágrafo Quinto. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

Parágrafo Sexto. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do MP para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

- b1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;
 - b2) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
 - b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, sendo aplicada cumulativamente com a subalínea "b3".
- c) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Segundo. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto. A sanção estabelecida no inciso "d" no Parágrafo Primeiro desta Cláusula é de competência exclusiva do (a) Ministro(a) de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quinto. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

- a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

Administração, e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

Parágrafo Sexto. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

Parágrafo Sétimo. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério.

Parágrafo Oitavo. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, do crédito existente no MP em relação à contratada, ou ainda, da garantia prestada pela empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Nono. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

Parágrafo Dez. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Onze. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Doze. É caracterizada como falha na execução do contrato o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, no âmbito do MP, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZOITO – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual será de 21 (vinte e um) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração (CONTRATANTE), pelo prazo necessário à conclusão da obra, nos termos do Artigo 57, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração (CONTRATANTE), pelo prazo necessário à conclusão da obra, nos termos do Artigo 57, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) a subcontratação total do seu objeto;



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da Contratada;

k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão, por parte da Contratante de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enumerada nas letras “a” a “l” e “q” do item I;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia; e

b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VINTE – DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 14 de



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 2015.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade:



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
	Valor total dos Contratos	R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.